02

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Tijucas.

Art. 2º A participação no Programa Adote a Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, dar-se-á das seguintes formas:

I- Doação de equipamentos e materiais pertinentes;

II- Realização de obras, reformas e ampliação, ou

III- Conservação e manutenção.

Art. 3º O Programa Adote a Saúde será instituído através de Termo de Cooperação entre o adotante e a Administração Pública.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, obedecendo-se estritamente ao Termo de Cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 5º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do Termo de Cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 6º A adoção das Unidades Básicas de Saúde não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias.

Tijucas, 19 de julho de 2019.

Rudnei de Amorim
Vereador

APROVADO
EM Única Votação
04 / 11 / 2019
Presidente
2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 01 / 08 / 19
1º Secretário

04

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação que as incentive, essa vontade não se concretiza.

Condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos de materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade.

Calha dizer que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em que pese se tratar de um direito público indisponível assegurado à generalidade das pessoas pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde. Por isso, entendemos a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei, para fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas em tal área, sem retirar a competência do Poder Público, conforme se depreende da leitura dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao Programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais, em forma de marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de "adotar" uma unidade de saúde, por exemplo,

05

causará na comunidade em geral, consubstanciadas pelas iniciativas e práticas atreladas à responsabilidade social empresarial.

Tais práticas e ideias, diga-se, cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros, e comunidade em geral.

Conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

06

Assunto: **Projeto de Lei para cadastro**

De: Gabinete - Vereador Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 19/07/2019 10:37

- PROJETO DE LEI - ADOTE A SAUDE.doc (~64 KB)

Bom dia Gustavo,

Segue Projeto de Lei para cadastrar.

Obrigada!

Att,

Daiane

--

Gabinete do Vereador Rudnei de Amorim

Tel.: 48 3263-0921 Ramal 223

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

07

Memorando nº. 065/2019/SELEG

Tijucas/SC, 19 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 061/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 22/07/19 HORA: ____:____
NOME: Rogiane dos Santos
ASSINATURA: Rogiane dos Santos

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 61/2019 que "institui o programa adote a saúde".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 061/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 08/09/2019 HORA: __:__
NOME: Zeus
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 061/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 013);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 010);
c) Publicou-se (folha 011);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 012 e 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 08 de agosto de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 09/08/19 HORA: ___:___
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 097/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

010

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 059 e 061/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 08/08/2019 11:00

- PLOLE 059 - 1.pdf (~796 KB)
- PLOLE 061 - 1.pdf (~944 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 61/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE.

Apresentação: 19 de Julho de 2019
Autor: Rudnei
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 08/08/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

092

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 61/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE.

Apresentação: 19 de Julho de 2019
Autor: Rudnei
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

PLOLE 60/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE

Apresentação: 12 de Julho de 2019
Autor: Rudnei
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 12 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

013

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

Serviços (/sistema-leis) Cidades (/cidades-por-estado)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

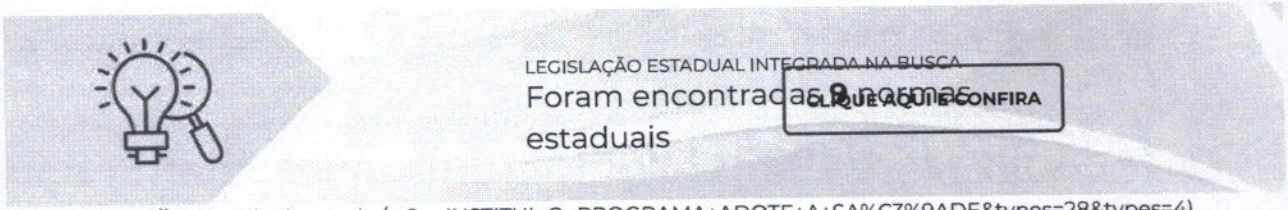
Resultados de pesquisa para

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://leisestaduais.com.br/sc?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+ADOTE+A+SA%C3%9ADE&types=28&types=4)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+ADOTE+A+SA%C3%9ADE&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+ADOTE+A+SA%C3%9ADE&page=0&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+ADOTE+A+SA%C3%9ADE&page=2&types=28&types=4)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+ADOTE+A+SA%C3%9ADE&page=0&types=28&types=4)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

014

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 09 de Agosto 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 16/8/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência para providências em relação a assinatura na justificativa. Após, retorne para parecer.

Tijucas, 14 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 15/08/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

DESPACHO

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 09 de Agosto 2019.

VENINA RODRIGUES
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM: 16/8/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 61/2019
Autor: Rudnei de Amorim
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE.

PARECER JURÍDICO N. 125/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do legislativo, que visa incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

Foi juntada justificativa as fls. 04/05.

Foi lido no expediente em 01/08/2019.

Destaca-se que as fls. 10 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 11 consta que foi publicado no mural em 08/08/19.

Consta as fls. 12 Projeto da mesma autoria com requerimento de arquivamento. E as fls. 13 que a não existe legislação promulgada sobre o assunto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado

ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

> *Art. 112 — Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

Salienta-se que a política pública de criação permitida por atividade parlamentar, portanto, é a que estabelece uma conexão entre uma atribuição já existente no órgão público e a efetivação de um direito fundamental, sem criar novas funções ou atribuições.

Veja-se a esclarecedora lição de Cavalcante Filho (2013, p. 24): *Perceba-se que, ao se adotar essa linha de argumentação, é necessário distinguir a criação de uma nova atribuição (o que é vedado mediante iniciativa parlamentar) da mera explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão.* ***Por exemplo:*** *atribuir ao SUS a estipulação de critérios para a avaliação da qualidade dos cursos superiores de Medicina significaria dar uma nova atribuição ao sistema,* ***ao passo que*** *estipular prazos para o primeiro tratamento de pessoas diagnosticadas com neoplasia nada mais é que a explicitação – ou, melhor, a regulamentação (lato sensu)– de uma atividade que já cabe ao Sistema desempenhar.*

Acrescenta-se que o presente Projeto não apresenta gastos ao Executivo, bem como, no artigo 7 estabelece que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria, assim, não interfere nas atribuições do Órgão.

Em relação ao aspecto da legalidade nada a opor. Não se verifica a ocorrência de vício formal e material.

Quanto ao mérito se destaca que Constituição Federal, no art. 196, prevê: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao*

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O art. 198, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

> *Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
> *I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
> *II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
> *III - participação da comunidade.*

Ressalta-se que a Assessoria não se pronunciará em razão ao mérito, visto que cabe aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

Por fim, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Deste modo, ***OPINO* pela FAVORÁVEL tramitação do Projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 10 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 11/09/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 11 de Setembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 12/09/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

22

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 027/2019/CCJ Tijucas/SC, 12 de setembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 18 de setembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

é confere com o original.
é publicado em 17/09/19
Daione

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 058/2019
PROJETO DE LEI Nº 61/2019

EMENTA: Institui o Programa adote a saúde.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de setembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 61 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 16 de setembro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 61/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Rudnei de Amorim e dispõe sobre a instituição do programa Adote a Saúde no Município de Tijucas. Assim, o Projeto encontra-se

nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I A competência do Projeto está assegurada pelo Art. 87, do Regimento Interno, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme Parecer Jurídico nº 125/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Quanto ao aspecto da legalidade, não se verifica a ocorrência de vício formal ou material, assim como não apresenta gastos ao executivo, uma

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vez que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria, não interferindo nas atribuições da Administração.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 61/2019.

É o parecer.

Sala das comissões,18 de setembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 088/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **61/2019**. Colocado em discussão ao ***Projeto de Lei nº 61/2019***, com a ementa *"Institui o programa* Adote a saúde", de autoria do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes da comissão, encaminhando o Projeto supracitado para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

27

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Diretos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) para análise da proposição e emissão de Parecer.

Sala das comissões, 18 de setembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o original
Bruna

RECEBIDO EM: ___/___/____
NOME: _____
ASSINATURA: _____

Memorando Circular nº. 006/2019/CEDH Tijucas/SC, 08 de outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores , convoca seus menbros para participar da reunião no dia 10 de outubro de 2019 às 19h30, nas dependências do Auditório da Escola de Ensino Básica Cruz e Sousa, (Praça Sebastião Caboto, nº 90 – Tijucas), para deliberação dos Projetos de Lei nº 061 e 077/2019.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Publicado 08/10/1

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer –Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 008/2019

PROJETO DE LEI Nº 61/2019

EMENTA: Cria o Programa "Institui o Programa Adote a Saúde", no âmbito do Município de Tijucas.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos nas dependências do Auditório da Escola Cruz e Sousa, prédio Provisório para Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 10 de outubro de 2019 as 19h30min, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei n° 61 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 061/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre a criação do Programa Adote a Saúde no âmbito do município de Tijucas.

II- ANÁLISE:

De acordo com o art. 159 da Lei Orgânica a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas. Sendo assim essa comissão analisa o presente projeto, e não concorda com o mesmo, pois quem deve fazer a manutenção da área da saúde é o poder público, e não fazer uma lei autorizando as empresas e sociedade civil a realizarem a manutenção das unidades básicas de saúde.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2019.

ESAÚ BAYER
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
( ) De acordo (X) Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro
( ) De acordo (X) Em desacordo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEDH)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

PARECER Nº 016/2019/GabEHM

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

***EMENTA:* "INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE"**

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 061/2019 para relatoria do ponto de vista do voto vencedor, devidamente designado pela Presidente da CEDH (fl. 29, verso), nos termos do artigo 54, parágrafo 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas (RICMT).

Cuida-se de proposição de autoria do Poder Legislativo, visando instituir o programa adote a saúde.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2019 (fl. 03).

Em 10/09/2019, a Assessoria Jurídica (ASJUR) exarou parecer jurídico (fls. 17 a 19) opinando favoravelmente pela tramitação do projeto.

O projeto recebeu, após análise pelos membros da egrégia Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 18/09/2019, parecer (fls. 23 a 25) pela constitucionalidade e, assim, opinião pela apreciação e aprovação.

Na data de 18/09/2019 o projeto foi enviado para a CEDH (fl. 27). A Presidente da Comissão designou para relatoria o Vereador Esaú Bayer, que apresentou, em 15/10/2019, parecer (fls. 28 e 29) contrário à constitucionalidade a ao mérito da matéria, posicionando-se pelo arquivamento do projeto. Na análise e votação do parecer pelos membros da CEDH, o Relator foi voto vencido.

Dessa maneira, em 16/10/2019, a Presidente da CEDH designou novo Relator para exarar parecer a partir do voto vencedor, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, cujas competências estão estabelecidas no artigo 58 do RICMT, constato que a medida prevista no Projeto de Lei em exame é oportuna, visto que objetiva incentivar as pessoas jurídicas e sociedade civil organizada a contribuírem com a conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Tijucas.

No mérito, concordamos com a necessidade de confluência de forças entre os mais diversos atores sociais, a fim de melhorar a qualidade dos equipamentos vinculados à saúde pública, garantindo atendimento mais humanizado e qualificado a população.

III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, apresento parecer, devidamente exarado do ponto de vista do voto vencedor, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 061/2019.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
Relator

Vereador ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(X) Favorável ( ) Contrária

Vereador ESAÚ BAYER
Membro
( ) Favorável (X) Contrário

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEDH)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direito Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comercio

Pauta: Projeto de Lei nº 61/2019

Às 9h30 do dia 16 de outubro de 2019 reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, tendo por integrantes os vereadores Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Écio Hélio de Melo (Membro) e Esaú Bayer (Membro). Aberta a reunião, a Presidente colocou em discussão o parecer ao Projeto de Lei nº 61/2019, que institui o programa "Adote a Saúde", de autoria do vereador Rudnei de Amorim (DEM). O vereador Esaú Bayer apresentou parecer contra a proposta. Segundo sua opinião, a responsabilidade por aplicar recursos nas unidades básicas de saúde cabe somente à Administração Pública municipal. Discutido o parecer, os demais membros opinaram pela rejeição do parecer e aprovação do projeto na Comissão, tendo o voto favorável dos vereadores Écio Hélio de Melo e Elizabete Mianes da Silva, ficando vencido o vereador Esaú Bayer. De acordo com os parlamentares favoráveis à medida, há grande dificuldade em obter recursos junto à União e ao Estado, e o aporte de dinheiro privado seria de grande ajuda para o Município. Rejeitado o parecer do vereador Esaú Bayer, a Presidente nomeou o vereador Écio Hélio de Melo como relator substituto para apresentar parecer favorável (conforme art. 54, parágrafo 8º, do Regimento Interno). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes encerrou a reunião, ficando o próximo encontro dependente das datas em que serão entregues mais projetos à Comissão. Foi lavrada a presente ata, lida e assinada por todos os presentes.

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Esaú Bayer
Membro

Écio Hélio de Melo
Mebro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

34

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 008/2019/CEDH

Tijucas/SC, 17 outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 21 de outubro de 2019 às 09h30, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos de Lei nº 057, 061 e 066/2019 do Legislativo e 2372/2019 do Executivo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Publicado em 17/10/2019

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH). Presentes todos os componentes da Comissão, a Senhora Presidente, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, abriu a reunião. O primeiro assunto debatido não estava pautado, entretanto os membros da CEDH decidiram conversar sobre questões regimentais relacionadas à análise, anterior, do **Projeto de Lei nº 061/2019, de origem do Poder Legislativo, que institui o programa "Adote a Saúde"**. Os membros da CEDH votaram e subscreveram o novo parecer ao projeto retro mencionado, do ponto de vista vencedor, registrando seus votos no parecer. Na sequência, passou-se a análise dos projetos pautados para a reunião. A primeira matéria apreciada foi o **Projeto de Lei nº 2372/2019, de origem do Poder Executivo, que concede subvenção a Associação Anjinhos Peludos.** Colocou-se em discussão o parecer ao projeto, cuja orientação foi pela regulamentar tramitação da matéria. Havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Continuando, passou-se a apreciação do **Projeto de Lei nº 057/2019, de origem do Poder Legislativo, que declara de utilidade pública a Associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD.** O parecer ao projeto indicou que a matéria deveria tramitar regularmente. Após a análise do parecer, havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Analisou-se, finalmente, o **Projeto de Lei nº 066/2019, de origem do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.** Neste projeto, verificou-se que foi proposta emenda. Assim, passando-se a discussão do parecer, que recomendou a aprovação do projeto, os membros registraram votos favoráveis, ratificando, em conjunto, o parecer. Por fim, a Senhora Presidente despachou os projetos suprarrelatados para a Presidência da Câmara, permitindo a livre tramitação e realização dos demais ritos regimentais. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros da comissão.

Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Vereador ESAÚ BAYER
MEMBRO

Vereadora ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM:
NOME:
ASSINATURA: